



## **SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM nº 25.160*

CNPJ nº 01.599.101/0001-93 | NIRE 35.300.501.497

### **FATO RELEVANTE**

#### **ACORDO GLOBAL COM CREDORES NÃO-FINANCEIROS**

A **SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.** (B3: SEQL3) ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

1. Nesta data, a Sequoia Logística e Transportes S.A., em conjunto com a Transportadora Americana S.A., após concluir a negociação com credores não-financeiros, distribuiu pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial perante uma das Varas Regionais do Estado de São Paulo a fim de dar início a processo de reestruturação de dívidas não-financeiras, inclusive mediante conversão e reperfilamento de créditos quirografários da ordem de aproximadamente R\$ 295 milhões, decorrentes de contratos firmados com fornecedores, prestadores de serviços, locadores de armazéns etc., ao longo dos últimos anos, nos termos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado. Na sua maioria, trata-se de créditos cujos titulares não mais fornecem ou prestam serviços para a Sequoia Logística e Transportes S.A. e/ou a Transportadora Americana S.A.
2. O Plano de Recuperação Extrajudicial contempla apenas a Sequoia Logística S.A. e a Transportadora Americana S.A., cujos credores quirografários não-financeiros poderão optar pelo recebimento de seus créditos dentre a seguintes opções, observados os limites ali dispostos: **Opção 1:** conversão integral dos créditos em ações da Sequoia (SEQL3), negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com preço de exercício por ação objeto da conversão de R\$ 8,00 (oito reais); **Opção 2:** pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela após o prazo de carência, com início em 60 (sessenta) meses contados da homologação judicial do Plano; **Opção 3:** deságio de 70%, com o pagamento do saldo em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela após o prazo de carência de 12 (doze) meses contados da homologação judicial do Plano; **Opção 4:** deságio de 50%, com o (i) pagamento em dinheiro à vista de 2/5 (dois quintos) do saldo, a ser realizado dentro de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da homologação do Plano, ou 31 de janeiro de 2025, o que ocorrer primeiro; e (ii) pagamento em dinheiro de 3/5 (três quintos) do saldo, em 15 (quinze) prestações mensais e consecutivas, com início 30 (trinta) dias corridos após o pagamento em dinheiro à vista do item (i); ou **Opção 5:**

deságio de 70%, com o pagamento do saldo em dinheiro à vista, a ser realizado dentro de 30 dias corridos a contar da homologação do Plano. A execução das obrigações previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial está sujeita à confirmação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente.

3. A Companhia esclarece que a Recuperação Extrajudicial é uma ferramenta legal inspirada no modelo *prepack* para implementação de reperfisamentos previamente acordados entre empresas e a maioria (50% + 1) dos créditos de titularidade dos seus credores, de forma a vincular ao acordo todos os credores titulares de créditos abrangidos pelo plano. Neste caso, o Plano de Recuperação Extrajudicial tem a aprovação de aproximadamente 55% dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, suficiente para atender o quórum mínimo necessário para a homologação do Plano na forma da legislação aplicável e vinculação aos seus termos de 100% dos créditos sujeitos.
4. A Recuperação Extrajudicial da Sequoia Logística S.A. e a Transportadora Americana S.A. tem escopo limitado e não abrangerá dívidas trabalhistas, dívidas bancárias e de emissões de debentures, tampouco abrangerá dívidas das empresas do Grupo Move3. Não obstante, as Assembleias Gerais de Debenturistas das Debêntures objeto da 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Emissões estão sendo imediatamente convocadas para a solicitação dos *waivers* para cláusulas de vencimentos antecipados que sejam condizentes com o momento da Companhia. O titular das debêntures objeto da 5ª Emissão será convocado oportunamente. Essa Recuperação Extrajudicial não impactará adversamente clientes ou colaboradores, na medida em que o Plano de Recuperação Extrajudicial envolve em sua maioria credores inativos.
5. O pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial foi aprovado à unanimidade pelo Conselho de Administração da Companhia na data de hoje e será submetido à ratificação da assembleia geral extraordinária da Companhia, que será convocada nos termos da legislação aplicável.
6. Os documentos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pelas normas da CVM aplicáveis e relacionados ao Plano, inclusive a petição para sua homologação, foram colocados à disposição dos acionistas no *website* da Companhia (<https://ri.sequoialog.com.br/>), na CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/)).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado por Sequoia Logística e Transportes S.A. e Transportadora Americana S.A., nos termos da legislação aplicável.

Embu das Artes/SP, 11 de outubro de 2024.

Leopoldo de Bruggen e Silva  
**Diretor de Relações com Investidores e Financeiro**



**SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.**

*Publicly-Held Company with Authorized Capital - CVM Code No. 25.160*

CNPJ nº 01.599.101/0001-93 | NIRE 35.300.501.497

**MATERIAL FACT**

**GLOBAL AGREEMENT WITH NON-FINANCIAL CREDITORS**

**SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.** (B3: SEQL3) ("Company"), in compliance with the provisions of article 157, paragraph 4, of Law No. 6404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporations Law"), and the regulations of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM"), in particular CVM Resolution No. 44, of August 23, 2021, as amended, hereby informs its shareholders and the market in general of the following:

1. On this date, Sequoia Logística e Transportes S.A., together with Transportadora Americana S.A., after concluding the negotiation with the majority of its non-financial creditors, submitted a request for approval of an Out-of-Court Reorganization Plan to one of the Regional Courts of the State of São Paulo, in order to initiate the conversion and reprofiling of approximately R\$ 295 million in unsecured credits, related to contracts executed with its suppliers, service providers, warehouse rentals etc. over recent years, in a safe, efficient, and transparent manner. This process will follow the terms outlined in the Out-of-Court Reorganization Plan presented. Most of these credits belong to creditors who no longer supply or provide services to Sequoia Logística e Transportes S.A. and/or Transportadora Americana S.A.
2. The Out-of-Court Reorganization Plan contemplates Sequoia Logística S.A. and Transportadora Americana S.A. exclusively, whose unsecured creditors may choose to receive their credits under the following options, subject to the limits set therein: **Option 1:** full conversion of credits into Sequoia (SEQL3) shares, traded on B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, with a conversion price of R\$ 8.00 (eight reais) per share; **Option 2:** payment in 36 (thirty-six) equal and successive monthly installments, with the first installment due after a grace period, starting 60 (sixty) months from the judicial approval of the Plan; **Option 3:** a 70% discount, with payment in 84 (eighty-four) equal and successive monthly installments, with the first installment due after a 12-month grace period from the judicial approval of the Plan; **Option 4:** a 50% discount, with (i) a cash payment of 2/5 (two-fifths), to be made within 120 (one hundred and twenty) calendar days from the Plan's approval, or by January 31, 2025, whichever comes first; and (ii) a cash payment of 3/5 (three-fifths), in 15 (fifteen) monthly and consecutive installments, starting 30 (thirty) calendar days after the lump-sum payment in item (i); or **Option 5:** a 70% discount, with a lump-sum cash payment to be made within 30 calendar days from the Plan's approval. The execution of the obligations provided in the Out-of-Court

Reorganization Plan is subject to the confirmation of the Out-of-Court Reorganization Plan by the competent court.

3. The Company clarifies that the Out-of-Court Reorganization is a legal mechanism based on the prepack model, used to implement reprofiling agreements previously reached between companies and the majority (50% + 1) of its creditors. It allows for binding all creditors holding claims covered by the plan. In this case, the Out-of-Court Reorganization Plan has been approved by approximately 55% of the claims subject to the Out-of-Court Reorganization Plan, meeting the minimum quorum required by law for the ratification of the Plan and binding 100% of the subject claims to its terms.
4. The Out-of-Court Reorganization of Sequoia Logística S.A. and Transportadora Americana S.A. is limited in scope and does not cover labor debts, bank loans or debentures, neither will contemplate the debts of companies of the Move3 Group. However, General Meetings of Debenture Holders for the 3<sup>rd</sup>, 4<sup>th</sup>, 6<sup>th</sup>, and 7<sup>th</sup> Issues are being called to request waivers referring to cross-default clauses, aligned with the Company's current situation. The Debenture Holder of the 5<sup>th</sup> Issue will be called in due course. This Out-of-Court Reorganization will not impact on the Company's clients or employees, given that the Out-of-Court Reorganization Plan mainly contemplates inactive creditors.
5. On this date, the Company's Board of Directors unanimously approved the request for ratification of the Out-of-Court Reorganization Plan, which will be submitted for approval at an extraordinary general meeting, to be convened in accordance with applicable law.
6. The documents required by the Brazilian Corporations Law and the applicable CVM rules and related to the Plan, including the petition for its approval, have been made available to shareholders on the Company's website (<https://ri.sequoialog.com.br/>), at the CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) and at B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/)).

The Company will keep its shareholders and the market in general duly informed about the approval of the Out-of-Court Reorganization Plan filed by Sequoia Logística e Transportes S.A. and Transportadora Americana S.A., under the terms of the applicable legislation.

Embu das Artes/SP, October 11, 2024.

Leopoldo de Bruggen e Silva  
**Investor Relations and Chief Financial Officer**